



**RESOLUÇÃO Nº 002/2005 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS –  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Efoa/Ceufe, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000129/2005-23 e o que ficou decidido em sua 34ª reunião de 23-2-2005,

**R E S O L V E,**

**APROVAR o Programa Bolsa Trabalho, o qual será administrado pela Pró-Diretoria de Extensão da Efoa/Ceufe, através da Secretaria de Assuntos Comunitários e Cultura (SACC), bem como as Normas de Execução do referido Programa.**

O Programa de Bolsa Trabalho está sendo implantado em caráter experimental, neste ano de 2005, tendo como objetivos gerais:

- Fornecer apoio financeiro ao aluno de baixa renda, garantindo-lhe recursos que possam contribuir para sua manutenção na Universidade
- Promover o acesso de alunos de baixa renda em atividades técnico-científicas que contribuam para sua formação acadêmica.
- Disponibilizar recursos humanos para melhor atender as atividades administrativas e técnico-científicas da Universidade.

**NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

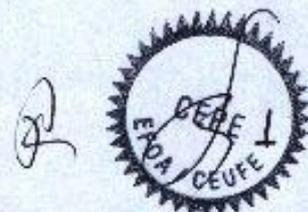
**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA DE BOLSA TRABALHO**

**Art. 1º** - As presentes normas fixam as diretrizes para execução do programa de Bolsa Trabalho da Efoa/Ceufe.

**Art.2º** - O programa de Bolsa Trabalho visa estabelecer diretrizes e estratégias que proporcionem aos estudantes de baixa renda, atividade remunerada mediante prestação de serviços no âmbito de Efoa/Ceufe, nas áreas administrativa, científica e cultural.

**Art. 3º** - O Programa de Bolsa Trabalho será administrado pela Pró-Diretoria de Extensão, através de Secretária de Assuntos Comunitários e Cultura (SACC).



**Art. 4º** - Os recursos financeiros para manutenção do Programa de Bolsa Trabalho serão oriundos do Programa de Assistência Estudantil.

**Parágrafo único** – Após o estabelecimento da disponibilidade financeira pela Diretoria de Efoa/Ceufe, a SACC controlará a distribuição das bolsas de acordo com as prioridades estabelecidas, os critérios de seleção adotados e o número de vagas disponíveis.

**Art. 5º** - O valor da Bolsa Trabalho será estabelecido e reajustado, sempre que se fizer necessário, de acordo com os recursos orçamentários do Programa de Assistência Estudantil.

**Art.6º** - Os Departamentos, Setores e demais unidades da Efoa/Ceufe, que tiverem interesse em participar do Programa de Bolsa deverão solicitar os bolsistas à Pró-diretoria de Extensão de acordo com o prazo pré- estabelecido em cronograma previamente divulgado pela SACC.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA DA BOLSA TRABALHO**

**Art. 7º** - O Programa de Bolsa Trabalho atenderá exclusivamente alunos previamente submetidos à avaliação sócio-econômica e enquadrados na categoria de aluno de baixa renda de acordo com as Normas do Programa de Assistência Estudantil da Efoa/Ceufe.

**Art. 8º** - A Bolsa Trabalho apresenta cunho educativo, promocional e cultural, estando o ingresso e permanência dos alunos vinculados não só ao aspecto sócio-econômico, mas também à suas habilidades para as atividades programadas.

**Art. 9º** - A supervisão e avaliação do Bolsista serão realizadas por um servidor da unidade onde o aluno estará desenvolvendo suas atividades, cujo nome deverá ser informado a SACC, juntamente com a solicitação de bolsistas, pelo Chefe de Departamento, Setor ou Unidade interessada.

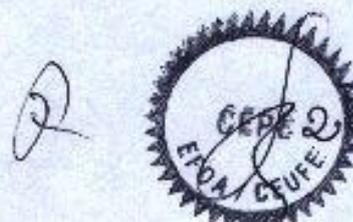
## **CAPÍTULO III**

### **DA DURAÇÃO E REGIME DE TRABALHO**

**Art. 10** - Fixa-se em 15 (quinze) horas semanais, o regime de trabalho dos participantes deste Programa de Bolsa , compatíveis com o horário de aulas do bolsista.

**Art. 11** - O aluno vinculado à Bolsa Trabalho não poderá ser beneficiário de nenhum outro tipo de Bolsa da Efoa/Ceufe.

**Art. 12** - A duração da bolsa será de, no máximo, 4 (quatro) meses por semestre, não podendo ultrapassar o exercício financeiro, e podendo ser renovada enquanto houver interesse das partes envolvidas.



**Art. 13** - Será firmado Termo de Compromisso da Bolsa Trabalho entre o bolsista e a Efoa/Ceufe, através da SACC.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 14** - Para concessão da Bolsa Trabalho serão considerados os seguintes critérios:

1. O aluno deve estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Efoa/Ceufe.
2. Comprovação de carência estabelecida pela avaliação sócio-econômica.
3. Carga horária disponível conforme comprovante de matrícula.
4. Habilidade e interesse do aluno para exercer as tarefas oferecidas pelos departamentos setores e unidades.

**Art. 15** - A distribuição das bolsas se dará após o período de seleção dos inscritos, prevendo-se para os 15 (quinze) primeiros dias de cada período letivo a inscrição de novos alunos e a renovação dos já beneficiários.

**Art. 16** - Os alunos bolsistas que não renovarem o pedido de bolsa dentro do prazo previsto, terão a mesma automaticamente cancelada.

**Art. 17** - A seleção dos candidatos à Bolsa Trabalho será realizada pela SACC com base no resultado da Avaliação Sócio-Econômica do aluno e demais documentos exigidos.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 18** - Compete a SACC:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Bolsa Trabalho;
- b) firmar termo de compromisso entre o bolsista e a Efoa;
- c) receber os relatórios de frequência dos bolsistas e encaminhar à Facepe os relatórios mensais de pagamento até o último dia útil de cada mês;
- d) exercer a coordenação e supervisão do Programa;
- e) promover ampla divulgação do Programa na Comunidade Universitária;
- f) realizar avaliação sócio-econômica e o cadastramento dos candidatos;
- g) acompanhar, semestralmente, o desempenho das atividades dos bolsistas, conforme avaliação emitida pelos bolsistas e supervisores dos respectivos Departamentos, Setores e Unidades;
- h) comunicar ao bolsista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desligamentos, substituições e alterações no Programa de Bolsa Trabalho;



- i) controlar e avaliar a execução do programa, apresentando relatórios específicos semestrais, para conhecimento superior.

**Art. 19** - Compete aos Departamentos, Setores e demais unidades da Efoa/Ceufe que participarem do programa:

- a) Encaminhar à Pró-Diretoria de Extensão, as demandas por bolsistas e propostas de programa de atividades em formulário próprio, nos prazos estipulados em cronograma de trabalho;
- b) designar um supervisor que orientará e acompanhará as atividades de cada bolsista;
- c) encaminhar ao final de cada semestre, a SACC, relatório de avaliação dos bolsistas, em formulário próprio;
- d) elaborar a folha mensal de frequência dos bolsistas, encaminhando-a à SACC, impreterivelmente, até o dia 25 de cada mês, descontando no mês seguinte, as faltas que ocorrem após a remessa;
- e) planejar as atividades dos bolsistas;
- f) comunicar a SACC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de desligamentos, substituições e alterações de atividades do Programa, salvo quando se tratar de desligamento do bolsista por motivo de descumprimento das normas expressas no presente regimento.

**Art. 20** - É dever do bolsista:

- a) Cumprir as Normas do Programa bem como o Plano de Atividades proposto pelo Departamento, setor ou Unidade onde desenvolverá suas atividades e do qual deverá estar ciente no momento em que assinar o Termo de Compromisso;
- b) submeter-se à avaliação sócio-econômica, fornecendo à SACC, a documentação necessária para tal;
- c) seguir as orientações do Supervisor no local de trabalho;
- d) apresentar a SACC, com cópia para o Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pedido de desligamento do Programa.

**Art. 21** - Compete à Pró-Diretoria de Extensão:

- a) Solicitar a todos os Departamentos, Setores e Unidades da Efoa/Ceufe, o levantamento de vagas, Plano de atividades a serem executadas pelo bolsista e indicação de supervisores;
- b) repassar estas informações à SACC.

**Art. 22º** - Compete à Diretoria da Efoa/Ceufe;

- a) Informar, anualmente, à Pró-Diretoria de Extensão/SACC, a disponibilidade financeira para o Programa.

**Art. 23** - De acordo com o convênio SESu MEC 290/2004, transferido para a Facepe (Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas), pelo 2º Termo aditivo do contrato número 40/2003, cabe à Facepe:

- a) Efetuar o pagamento dos bolsistas, conforme relatório mensal de pagamento encaminhado pela SACC.

**Art. 24** - Somente serão abonadas faltas dos bolsistas por motivo de prova ou doença, atestados por professor ou médico, respectivamente.



**Art. 25** - Caso não haja cumprimento das obrigações relacionadas no Art. 20, o bolsista estará sujeito à transferência de local de trabalho ou ao desligamento do programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA TRABALHO**

**Art. 26** - A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer época nas seguintes situações:

- 1) Por solicitação do Supervisor de atividades, face o não cumprimento de seus deveres, pelo bolsista;
- 2) pelo desaparecimento das condições regulamentares que determinam a concessão;
- 3) pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista, conforme previsto nas normas regimentais da Efoa/Ceufe;
- 4) pela falta de assiduidade ou pela impontualidade reiterada, por indisciplina e ou improbidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27** - Os casos omissos serão resolvidos pela SACC.

**Art. 28** - Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Extensão e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da Efoa/Ceufe, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Márcio Manoel Pereira  
Presidente do CEPE

